



***RESOLUÇÃO nº 221, de 27 de janeiro de 2022.***

Define os critérios para a escolha do Destaque Econômico do Ano de 2021 e estabelece outras providências.

O **Conselho Regional de Economia da 13ª Região – Amazonas**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe conferem a Lei nº. 1.411/51, o Decreto nº. 31.794/52 e seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a importância de expressar o reconhecimento da profissão a pessoas que se tenham distinguido de forma notável e contribuído, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento econômico do país ou de uma de suas regiões ou da Ciência Econômica em geral;

**CONSIDERANDO** o disposto no item 5.3, do capítulo 7.1.3, da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, implantado pela Resolução COFECON Nº 1.755/2005 e atualizado pela Resolução COFECON Nº 1.773/2006;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. O Conselho Regional de Economia da 13ª Região – CORECON/AM concederá a honraria DESTAQUE ECONÔMICO DO ANO, destinada a nobilitar os economistas que contribuíram para o desenvolvimento da ciência econômica e da profissão de economista nas vertentes teórica ou aplicada, com destaque nos cenários regional, nacional ou internacional, nas áreas do conhecimento científico, educacional, cultural e profissional no ano de 2021.

**Parágrafo Único.** A honraria referida neste artigo é materializada por meio de uma placa que deverá conter as indicações “Conselho Regional de Economia da 13ª Região”, “Destaque Econômico do Ano” e o “ano” em que foi concedida a honraria e de um certificado conferindo a distinção ao agraciado.

Art. 2º. Instituir os critérios para a escolha do Destaque Econômico do Ano de 2021:

- I. Estar registrado (a) no Conselho Regional de Economia e em condição de regularidade perante o do Regional.
- II. Atuação na área de Economia;
- III. Ter contribuído para o engrandecimento da classe, sociedade e sistema COFECON/CORECON's no ano de 2021, com destaque no cenário regional, nacional ou internacional nas áreas do conhecimento científico, educacional, social, cultural ou profissional.

Art. 3º O prêmio será concedido mediante processo de eleição de que participam todos os conselheiros do CORECON-AM, observado que os mesmos deverão estar em dia com a anuidade.

Art. 4º. O processo de escolha funcionará da seguinte forma:

- 1- O CORECON-AM abrirá uma consulta prévia a sua plenária, onde cada conselheiro efetivo e suplente poderá indicar até 2(dois) nomes. Junto a indicação o conselheiro deverá justificar o voto. O processo se dará por formulário eletrônico.
- 2- O CORECON-AM, por meio do respectivo Plenário, escolherá um nome entre os indicados, sendo este agraciado com a comenda de DESTAQUE DO ANO 2021. O processo se dará por formulário eletrônico.



**Parágrafo Único** - Se houver candidato com nº de indicações abaixo de 03 (três) ou empate na indicação pela categoria, o Plenário do CORECON/AM poderá fazer a escolha dentre todos os nomes apresentados.

Art. 5º A escolha do agraciado se dará pela plenária do CORECON-AM, através de análise dos indicados em face aos critérios de escolha.

Art. 6º Não poderão ser indicados, nem agraciados, os conselheiros efetivos e suplentes do CORECON-AM e COFECON enquanto no exercício de seus mandatos, bem como os economistas que já receberam a comenda de economista do ano.

Art. 7º - A cerimônia de entrega da Comenda de DESTAQUE DO ANO será realizada durante a Cerimônia de Posse 2022.

**Parágrafo Único** - As honrarias serão entregues pelo Presidente do CORECON-AM ou por pessoa por ele designada.

Art. 8º - A votação da indicação da categoria será de forma eletrônica através de formulário específico a ser criado pelo CORECON-AM devidamente divulgados, a partir do dia 04/02/2022 e encerrará na data de 10/02/2022 às 13:00h.

Art.9º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2022.

**MARCUS ANSELMO DA CUNHA EVANGELISTA**  
**PRESIDENTE**  
**CORECON-AM 1.893**